

Jaboatão dos Guararapes - 6ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA “LOJAS TRIBOS”, COMPOSTO PELAS EMPRESAS (1) 04 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA., (2) L.S.A. ALBUQUERQUE – EPP. (3) 30 DE MARÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (4) 28 DE JANEIRO COMERCIAL LTDA (5) 26 DE FEVEREIRO COMERCIAL LTDA., (6) 25 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA., (7) 24 DE OUTUBRO COMERCIAL LTDA., (8) 27 DE MAIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. ME.

A Bela. **JULIANA COUTINHO MARTINIANO LINS**, Juíza de Direito desta 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo tombado sob o nº **0003283-70.2015.8.17.2810**, requerida pelas empresas **(1) 04 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.431/0001-53, **(2) L.S.A. ALBUQUERQUE – EPP.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.878.627/0001-26, **(3) 30 DE MARÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 08.575.372/0002-39, **(4) 28 DE JANEIRO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 03.698.806/0001-93, **(5) 26 DE FEVEREIRO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 07.229.531/0001-18, **(6) 25 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 04.581.862/0001-06, **(7) 24 DE OUTUBRO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 07.040.221/0001-32, **(8) 27 DE MAIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. ME.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 01.228.555/0001-58, componentes do **grupo “LOJAS TRIBOS”**, com sede e principal estabelecimento na Av. Presidente Kennedy, n. 437, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco. O presente edital é composto: **1) DO RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, §1º da LRF)**: A petição inicial constou os seguintes pedidos: **a)** Deferir o processamento da Recuperação Judicial; **b)** Nomear o administrador judicial; **c)** Determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade da empresa; **d)** Ordenar a suspensão de todas as ações e execuções movida contra a Requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **e)** Autorizar para que as Requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial; **f)** A intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta à Fazenda Nacional do Estado de Pernambuco, para que tomem ciência do pedido **g)** Expedição do Edital de que trata a Lei 11.101/2005; **h)** Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial; **i)** Conceder a recuperação judicial com a manutenção do seu atual administrador na condução da atividade empresarial; **1.1) DO RESUMO DA DECISÃO JUDICIAL**: A MM. Juíza de Direito verificou que a petição inicial atende os requisitos do art. 51 – LRF, pelo que decidiu pelo regular processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Determinou, ainda: **a)** a suspensão das ações e execuções que tramitem em face das Requerentes, pelo prazo de 180 dias, com exceção às Ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do Art. 6 da LRF e as relativas à créditos excetuados consoante dispõem os §§ 3º e 4º do Art. 49 da LRF, cabendo às Empresas Devedoras informarem o fato aos MM(s). Juízes competentes. **b)** Que Em razão do deferimento, DISPENSOU as Empresas Devedoras de apresentarem Certidões Negativas, para o exercício de suas atividades, exceto no que tange à contratação com o Poder Público e/ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o que prescreve o art. 69 da LRF; **c)** Que as Sociedades Empresárias Recuperandas apresentem as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus Administradores; **IV)**, para, em ato contínuo, INTIMAR a Administradora Judicial, por seu(s) R’s. Legais; **d)** Que a Empresa em recuperação apresente, também, Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em Falência (LRF, arts. 53 c/c 73, II); **e)** Que fosse comunicado por Cartas, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as Devedoras tiverem estabelecimentos (LRF, art. 52, V); **f)** Que a Secretária deste Juízo expeça Ofício à Junta Comercial, para que seja anotada a expressão "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial de todas as Requerentes nos Registros competentes, conforme art. 69, parágrafo único, da Lei No. 11.101/05; **g)** Advertiu a todos os envolvidos dos deveres de lealdade processual, bem como das sanções penais expostas na Lei nº 11.101/2005 (arts. 168 a 178), sendo certo que qualquer conduta ilícita será imediatamente levada ao conhecimento do Ministério Público, para adoção das providências cabíveis; Em tempo, determinou a publicação do presente edital, bem com a respectiva intimação do Ministério Público. Nomeou como **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, a pessoa jurídica **LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.611.762/0001-64, tendo como profissional responsável pela condução do processo de Recuperação Judicial a Bel. Natália Pimentel Lopes, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.920, com endereço profissional na Praça Miguel de Cervantes, nº 60, sala 1406, Empresarial Pernambuco Corporate, CEP 50070-520, Ilha do Leite, Recife/PE, a qual possui os seguintes endereços eletrônicos e respectivos telefones (www.lrfideres.com.br), (81) 30494334 (81) 99422-3324, (81) 98752-0709, e-mail: natalia.pimentel@lrfideres.com.br), determinando, por fim, sua intimação para que, caso aceite o encargo, preste o compromisso legal. Por fim, advertiu acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LRF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LRF. **2) DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, §1º II – LRF)** As Requerentes apresentaram a seguinte lista de credores, separada por suas respectivas classificação e valor de crédito: **CLASSE I (Credores Trabalhistas)**: ALEXSANDRA ALVES DE ALMEIDA R\$ 5.748,00, CINTIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE R\$ 6.000,00, CRISTIANE TORRES DA SILVA R\$ 4.000,00, DAVI DE SOUZA CAVALCANTI R\$ 1.200,00, FLÁVIA DE SOUZA ANDRADE DUARTE R\$ 3.600,00, JESSICA ISLENA FREITAS DE SOUZA R\$ 1.440,00, JOSÉ CARLOS MEDEIROS JÚNIOR R\$ 720,00, LIDIANE MARIA FRANCISCO R\$ 5.200,00, MANUELY SILVESTRE DE LIMA R\$ 4.000,00, MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ R\$ 2.674,20, MYCHELYNE APARECIDA DOS SANTOS R\$ 7.200,00, PRISCILA LANE MARTINS PINTO RIBEIRO R\$ 1.980,00, ROBERTO PACHECO FERREIRA R\$ 600,00, SORAYA MENDES RIBEIRO R\$ 780,00, TACILENE ANDRADE DO NASCIMENTO R\$ 5.280,00, SALVIANA LIMA DE OLIVEIRA R\$ 4.020,00, SANDRA CASSIANO PERES RIVERA R\$ 603,00, MÔNICA BARROS DA SILVA R\$ 2.800,00, MARCOS VENÍCIO DE SANTANA LINS R\$ 2.160,00, ANA PAULA MARTINS DA SILVA R\$ 8.000,00, MARIA MARTA DAMÁSIO DA SILVA R\$ 4.000,00, MICHELLE DANTAS SANTOS WEIAND R\$ 1.320,00, WALQUIRIA MARIA DA CONCEIÇÃO R\$ 4.800,00; **CLASSE III (Credores Quirografários)**: A&H COMERCIAL LTDA R\$ 3.912,30, ABAMAR CONSULTORIA COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA R\$ 138.225,00, ANA FRANCISCA DE MOURA R\$ 4.306,50, ASSOCIACAO DE LOJISTA DE SHOPPING DO ESTADO DE PERNAMBUCO R\$ 1.028,17, AVIL TEXTIL LTDA R\$ 2.774,77, BANCO DO BRASIL R\$ 2.406.789,63, CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.774.025,18, CDS - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA R\$ 1.650,00, CENTAURO SOLUCOES EM IMPRESSOS LTDA R\$ 1.509,82, CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 142.864,61, CONFECOES MARINHO LTDA R\$ 23.374,85, DIARIO DE PERNAMBUCO SA R\$ 5.400,00, DOU TEX SA INDUSTRIA TEXTIL R\$ 5.725,30, EMAMI PARTICIPAÇÕES S/A R\$ 253.200,44, EME QUATRO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA R\$ 8.574,58, ERNESTO VIEIRA RAMOS R\$ 1.373,10, ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD R\$ 5.158,95, HSBC BANK BRASIL S.A. R\$ 663.042,34, IMOBILIÁRIA CM LTDA R\$ 379.898,08, INSTITUTO CICLOS DE EMPRESAS FAMILIARES LTDA R\$ 17.395,00, ITAÚ UNIBANCO S.A R\$ 1.351.841,79, KALIMO TEXTIL LTDA R\$ 27.839,70, MARLES INDUSTRIA TEXTIL E COMERCIO LTDA R\$ 87.471,05, MILLENNIUM NETWORK LTDA R\$ 5.897,99, MXM GRAFICA E EDITORA LTDA R\$ 5.147,93, NAUTEC ELETRONICA LTDA R\$ 9.516,96, QUALYBAG ECO PACK IND DE EMBALAGEM DO NORDESTE LTDA R\$ 25.540,00, RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A R\$ 7.680,00, RÁDIO VENEZA LTDA R\$ 23.000,00, SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. R\$ 20.421,04, SUCESSO 103 FM